



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Extingue e cria cargo na Lei 1534/2007, para o Cargo de Fiscal Ambiental.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica extinto no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, o seguinte cargo de provimento efetivo, com a respectiva categoria funcional, vaga e padrão previstos na Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007:

DENOMINAÇÃO CATEGORIAFUNCIONAL	DA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VAGA(S)
Fiscal Ambiental		40h.	13	01

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, o seguinte cargo de provimento efetivo, com a respectiva categoria funcional, vaga e padrão que fica incluído no Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007:

DENOMINAÇÃO CATEGORIAFUNCIONAL	DA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VAGA(S)
Fiscal Ambiental		40h.	10	01

Art. 3º. A síntese dos deveres, atribuições, forma de provimento e condições de trabalho para o cargo criado são as que constam do anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2015, na unidade da Secretaria Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA BEN SALBEGO

PREFEITA

Registra-se e Publica-se


Aluisio Gomes Pivoto

Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 15 de dezembro de 2015.
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15/12/15 a 30/12/15

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de Fiscal Ambiental e a criação do novo cargo de mesmo nome com alteração de Padrão e atribuições do cargo no Quadro de Provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo, visando disponibilizar pessoal qualificado para licenciar e fiscalizar projetos e ações que envolvam o meio ambiente, visto que o cargo previsto encontra-se vago e, pela presente proposição o executivo Municipal busca suprir a necessidade com requisito para provimento de profissional, o qual pode realizar as tarefas e atividades exigidas para tal necessidade específica de formação superior, o que, por si só, gera um gasto pessoal bem inferior ao que estabelecido no cargo.

Cabe aqui referir que o Fiscal Ambiental que outrora ocupava o Cargo exonerou-se e, em razão disso, o único servidor com formação superior na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente capacitado para tais atividades vem sendo sobrecarregado no serviço, vez que concomitantemente desenvolve outras atividades, e como é de conhecimento desta Casa, o meio ambiente foi municipalizado e para que possamos seguir com os trabalhos, necessita-se criação deste novo cargo, através de provimento por concurso público, para as questões de organização, liberação de documentos e todos os processos referentes à área ambiental, em atuação conjunta com os demais servidores, em especial junto ao Engenheiro Agrônomo, o que, inclusive, é requisito ao atendimento a Lei Complementar Nº 140 de 08.12.2011 a qual *“Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”*

O novo cargo que se busca criar, traz algumas inovações no que se refere as atribuições decorrentes das alterações na legislação ambiental, alterando-se o padrão remuneratório para valor menor a fim de adequar-se a previsão orçamentária de gasto com pessoal.

Assim tendo em vista a necessidade de serviço, se faz necessária a alteração deste cargo a fim de agilizar e dar mais celeridade aos processos necessários para os licenciamentos demais serviços inerentes a matéria, é que encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos aprovação.

Manoel Viana, RS, 15 de dezembro de 2015.

Silvana Ben Salbego
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental

PADRÃO: 10

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

INSTRUÇÃO: Superior Completo de Geologia, Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios além das utilizadoras de bens naturais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos e ou privados sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas, de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores, Analistas e Técnicos Ambientais; execução de processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção, defesa ambiental e dos recursos hídricos; desempenho das atividades técnicas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades do Gestor e do Analista Ambiental, bem como a execução de atividades de fiscalização, sob a coordenação do Analista Ambiental; execução de atividades de coleta,

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; orientação e controle de processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental e dos recursos hídricos; Aplicar metodologias para minimização de impactos ambientais; Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual; Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável; Participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, conforme ISO – 14.001, nas empresas que buscam a certificação; Acompanhamento das Auditorias de manutenção do Sistema de Gestão Ambiental; Participar na Elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos: LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação) LO (Licença Operacional); coletar dados e acompanhar o Engenheiro responsável: Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF-, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional (LO), Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI); Participar na Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade cria passivo ambiental; Participar da elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA); Participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental; desempenhar tarefas afins, tudo no âmbito do território e jurisdição do Município.